LEI Nº 2.685 DE 26 DE JUNHO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. **PL nº 015/2025,** de 12/06/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO GOZO E DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PARTE DAS FÉRIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 4°-A, seus parágrafos e incisos à Lei n° 2.586, de 28 de março de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º- A**. As férias anuais e regulamentares a que tiver direito o Conselheiro Tutelar terá a duração mínima de 20 (vinte) dias de gozo obrigatório e irrenunciável, permitindo-se que os dias restantes dessas férias, facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em pecúnia.*

§ 1° Na conversão em pecúnia será considerado a média dos últimos doze (12) meses do respectivo período aquisitivo, nos termos do preconizado no inciso IV do artigo 4º desta lei.

§ 2° O pagamento somente será autorizado, se houver recursos financeiros e dotação para amparar a despesa, e, respeitados os seguintes regramentos:

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

I - O Conselheiro Tutelar que possuir débitos fiscais ou não fiscais, com a fazenda pública, terá o valor do débito descontado do pagamento a que alude o caput deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) deste valor.

II - O saldo existente após a operação acima, será pago ao Conselheiro Tutelar mediante transação eletrônica e o comprovante será juntado à ficha do mesmo.

III - Não havendo débitos, o valor será integralmente repassado ao Conselheiro Tutelar mediante transação eletrônica e o comprovante será juntado à ficha do mesmo.".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 26 de junho de 2025

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo